



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### INDICAÇÃO

**Sugere ao Governador do Estado de Santa Catarina, por intermédio do Secretário de Estado da Fazenda, a criação de regime jurídico diferenciado para o agroturismo familiar e a adequação da legislação vigente, a fim de permitir que agricultores familiares participantes do programa Acolhida na Colônia exerçam a atividade de hospedagem rural mediante Inscrição Estadual, operando sem o ônus burocrático imposto a estabelecimentos comerciais urbanos.**

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- o teor do Ofício nº 34/2026/SEF/NAPP, da Secretaria de Estado da Fazenda, comunicou a descontinuidade da emissão de Nota Fiscal conjugada para operações de Turismo Rural (TRAF) na NFP-e, determinando que, a partir de 1º de julho de 2026, tais operações passem a ser realizadas por meio dos sistemas municipais de NFS-e, em razão de limitações técnicas, exigências decorrentes da Reforma Tributária e da necessidade de vinculação a CNPJ específico;

- o programa Acolhida na Colônia constitui relevante rede de agroturismo em Santa Catarina, promovendo hospedagem rural, alimentação típica e vivências no campo, configurando importante instrumento de valorização da agricultura familiar, geração de renda e desenvolvimento sustentável;

- o agroturismo familiar caracteriza-se pela utilização da própria residência do agricultor como meio de hospedagem, distinguindo-se substancialmente dos empreendimentos hoteleiros convencionais, demandando, portanto, tratamento jurídico diferenciado;

- a Lei Estadual nº 16.157/2013, alterada pelas Leis nº 18.284/2021 e nº 18.747/2023, estabelece normas de segurança contra incêndio e pânico, condicionando o funcionamento de atividades à aprovação do Corpo de Bombeiros Militar, mas reconhece, em seu texto, a necessidade de distinção para edificações residenciais;

- o Decreto Estadual nº 1.908/2022 ampliou as exigências técnicas de segurança, muitas vezes incompatíveis com a realidade das pequenas propriedades rurais, impondo custos e obrigações desproporcionais;

- a Lei Federal nº 13.425/2017 estabelece diretrizes gerais de segurança para locais de reunião de público, sem afastar a necessidade de aplicação proporcional, conforme a natureza e o porte da atividade;

- a legislação aplicável à hospedagem foi estruturada com foco em empreendimentos formais urbanos, não contemplando adequadamente o turismo rural de base familiar;

- a exigência de constituição de pessoa jurídica (CNPJ), a emissão de notas fiscais por sistemas urbanos e o cumprimento de requisitos estruturais complexos podem inviabilizar economicamente a atividade de pequenos agricultores, em afronta ao princípio constitucional do tratamento favorecido à agricultura familiar;

- a atividade de hospedagem rural exercida mediante Inscrição Estadual integra a economia rural e não deve ser automaticamente equiparada a empreendimentos empresariais urbanos;

- a manutenção do atual modelo regulatório pode comprometer a continuidade do programa Acolhida na Colônia, prejudicando seus relevantes impactos sociais, culturais e econômicos;

- faz-se necessária a atuação do Poder Público na promoção de adequação normativa que assegure segurança jurídica sem inviabilizar a atividade, observando-se os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do incentivo à agricultura familiar; e

- é de fundamental importância a criação de regime jurídico diferenciado para o agroturismo familiar em Santa Catarina, preservando suas especificidades e evitando equiparação indevida a grandes empreendimentos turísticos,

**Requer** seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Fazenda, a seguinte Indicação:

**“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Marcius Machado, sugerindo a Vossa Excelência a criação de regime jurídico diferenciado para o agroturismo familiar em Santa Catarina, bem como a adequação da legislação vigente, a fim de permitir que agricultores familiares participantes do programa Acolhida na Colônia continuem exercendo a atividade de hospedagem rural mediante Inscrição Estadual, com exigências compatíveis com a realidade do meio rural. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia – Presidente”.**

Sala das Sessões

Deputado Marcius Machado



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 30/04/2026, às 16:26.

---